



PARECER N.º 149/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - MOC 31/2025 Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025 e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, em tramitação no Congresso Nacional, em defesa do direito à vida desde a concepção."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO MOÇÃO Nº 31/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apreciar, sob o enfoque da **constitucionalidade, legalidade e regularidade regimental**, a **Moção nº 031/2025**, de autoria do Vereador Pablo Aparecido Rocha Pereira, que manifesta **apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025 e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024**, em tramitação no Congresso Nacional, em defesa do **direito à vida desde a concepção**. A moção traz justificativas e fundamentos de ordem moral, jurídica e política, e requer o envio de expediente aos gabinetes das presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município reconhece à Câmara Municipal competência para exercer função institucional de assessoramento e manifestação política em temas de interesse da comunidade, e o Regimento Interno disciplina a tramitação e as

formalidades das proposições parlamentares. A proposição de moção por vereador está prevista nas competências regimentais, sendo modalidade adequada para externar posicionamento político-institucional do Legislativo municipal.

A moção é ato técnico-político de caráter declaratório e opinativo, sem força normativa ou vinculativa sobre outros entes federativos. Não altera o ordenamento jurídico nem cria obrigações para o Município, limitando-se a manifestar a posição do Legislativo local e a solicitar o envio de expediente ao Congresso Nacional.

Nada no texto da moção **exige a prática de ato constitucional ou ofende preceitos fundamentais do ordenamento jurídico municipal**. A moção expõe argumentos (defesa do direito à vida desde a concepção; críticas a resoluções e decisões federais) e manifesta apoio a proposições federais — uma atuação política legítima do Legislativo municipal, desde que respeitados os limites do papel consultivo/declaratório.

O Regimento Interno estabelece regras sobre a apresentação, tramitação e apreciação de proposições parlamentares, incluindo moções. **Não foram identificados vícios formais no documento apresentado que impeçam a admissibilidade ou tramitação da matéria, considerando que o autor cumpriu as formalidades regimentais previstas para indicação e protocolo da moção.**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria entende que a **Moção nº 31/2025** atende integralmente aos requisitos regimentais, legais e constitucionais, sendo justa e meritória.

Assim, opino favoravelmente à tramitação e aprovação da Moção nº 31/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

11/11/2025 16:33:08

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 11/11/2025 às 15:42:52.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d3151391096c4a2659487cc479846d55**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127341**.